



LEI Nº 729/93 DE 07 DE JUNHO DE 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar a área que cita, dando outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de uma área de terras de 23.435,83 m² (vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula oitenta e três metros quadrados) de propriedade das Sras. Elza da Glória Belfort Raposo e Yolanda Belfort Carneiro da Silva, a ser desmembrada de porção maior da "Fazenda Paraíso", em Manuel Duarte, 2º Distrito, localizada à margem da RJ - 145, trecho Rio das Flôres/Manuel Duarte, por duas casas populares a serem construídas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo deverá ser destinada à construção de moradias populares e aparelhos comunitários, para melhor atenderem às populações da região e comunidades adjacentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flôres, 07 de junho de 1993.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE

José Roberto da Silva

JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

Celso Soares Belfort Garcia

CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO



Lei nº 729/93 de 07 de junho de 1993.....continuação

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 1993.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -